



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 187/2017.

PROCESSO nº 5800.121510/2013.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Dias Cabral, 569, sala 407 - Centro - Maceió/AL, CEP: 57020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 53/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 03 de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e 8.418/17, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	Boa Vista Distribuidora Ltda - ME
CNPJ:	14.728.741/0001-06
Endereço:	Rua Boa Vista, nº 270 – Centro – CEP: 57.900-000 – Porto Calvo-AL
Telefones:	(82) 3292-1569
Representante Legal:	José Robson Lourenço da Silva
Identidade e CPF:	CI: 36307203 SSP/AL – CPF: 091.525.764-50
E-mail:	boavista.distribuidora@hotmail.com

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Secretaria Municipal de Economia, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-380 - Fone – (82) 3315 – 7336, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Especificações, quantitativos e o valor unitário:

LOTE 01 - COTA RESERVADA - PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10% e LOTE 02 - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) NO PERCENTUAL DE 90% DO ITEM.

Item	Cesta básica contendo todos os produtos abaixo:			Quantidade de cestas	Valor unitário	Subtotal
01	Descrição dos produtos	Quant.	Marca/fabricante	1.584	94,93	150.369,12
	Arroz parboilizado, tipo 01, embalagem com 01kg.	02	Coparei			
	Feijão Carioca, tipo 01, embalagem com 01kg.	02	Bom sabor			
	Açúcar, tipo cristal, embalagem com 01kg.	01	Pindorama			
	Sal refinado iodado, embalagem com 01kg.	01	Lebre			
	Macarrão, tipo espaguete pacote com 500g.	02	Mauriceia			
	Farinha fina de mandioca, embalagem com 01kg.	01	Bom sabor			
	Farinha de milho flocado, pacote com 01kg.	01	Flocuscuz			
	Óleo de soja refinado embalagem 900 ml	02	Soya			
	Biscoito, tipo Cream Craker embalagem com 400g	02	Mauriceia			
	Biscoito, tipo Maria embalagem com 400g	02	Mauriceia			
	Aveia em flocos tipo fino, embalagem com 200g	01	Apti			
	Café torrado e moído, tipo 1, pacote com 250g	04	Maratá			
	Peixe enlatado, tipo sardinha, embalagem 125 gr.	02	88			
	Leite em pó, tipo Integral pacote com 200g	04	Camila			
	Suco de fruta concentrado, sabores caju e acerola embalagem com 500ml	01	Pindorama			

OBSERVAÇÕES:

1. A licitante deverá ofertar todos os itens que compõe.
2. As cestas deverão ser embaladas com plástico reforçado e transparente, lacrados, contendo todos os itens relacionados acima, mantendo para cada item uma padronização de marcas.
3. Os produtos que compõem a cesta deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

Valor total da presente ATA é de: R\$ 150.369,12 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 6.4. Os produtos da cota reservada, quando houver, terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do item solicitado que se encontra registrado para o lote.
- 7.3. A Beneficiária deverá fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, conforme a necessidade do Órgão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 7.3.1. As ordens de fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. A Beneficiária agendará as entregas através do telefone: (82) 3315-5188, quando o volume a ser entregue comprometa o funcionamento do setor que receberá os objetos, sendo facultado nos demais casos.
- 7.5. As entregas serão realizadas na Vigilância Epidemiológica, situada na Rua Zacarias de Azevedo, nº 119, Centro, Maceió/AL, nos dias úteis das 08 às 17 horas.
- 7.5.1. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e nota fiscal em duas vias, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.6. A Beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação de Vigilância Epidemiológica/ Programa Municipal de Controle da Tuberculose da SMS até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 7.7. O objeto será recebido:
- 7.7.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto especificado.
- 7.7.2. As cestas deverão ser entregues embaladas, contendo todos os itens relacionados na cláusula segunda desta ata, mantendo para cada item a marca/fabricante ali indicada.
- 7.7.2.1. Os produtos que compõem as cestas deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens com plástico reforçado e transparente, lacrados, originais, contendo: marca/fabricante, prazo de validade, entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.
- 7.8. As cestas serão recusadas nos seguintes casos:
- a) Se entregues com os produtos diferentes dos contidos neste documento e na proposta da Beneficiária e em quantidades divergentes das solicitadas.
 - b) Se apresentar qualquer defeito/vício nas embalagens ou na validade dos produtos.
 - c) Forem entregues produtos de marcas diversas das contidas na proposta de preços.
- 7.9. Caso os produtos estejam enquadrados em quaisquer das situações do subitem anterior, o Órgão informará ao Beneficiário para que o objeto seja substituído em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, por outro de iguais características, às

suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades, onde se dará o recebimento definitivo por meio de emissão de termo circunstanciado.

- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.7.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. A Secretaria Municipal de Saúde/ SMS poderá se recusar a receber o objeto registrado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Beneficiária, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.12. A SMS não se responsabiliza pela entrega em local diverso do indicado neste subitem 7.5 desta Ata.
- 7.13. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90.
- 7.14. Todas as despesas com transportes correrão por conta da Beneficiária durante a vigência desta Ata.
- 7.15. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.16. Os recebimentos provisórios e definitivos dos produtos ficarão a cargo da a Coordenação de Vigilância Epidemiológica/ Programa Municipal de Controle da Tuberculose da SMS, nomeada pela autoridade competente.
- 7.17. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da SMS, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Beneficiária a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação sem que a esta caiba direito a indenização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação de Vigilância Epidemiológica/Programa Municipal de Controle da Tuberculose, situada na Rua Zacarias de Azevedo, nº 119, Centro, Maceio/AL, Fone: (82) 3315.5188, e-mail vigilanciaepidemiologica@sms.maceio.al.gov.br através de servidor a ser designado, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 17hs.
- 8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a. Expedir Ordem de Fornecimento;
 - b. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - c. Comunicar à Beneficiária o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários a sua regularização;
 - d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - e. Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
 - f. Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
 - g. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Edital/Ata ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
 - h. Solicitar à Beneficiária, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 8.4 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos que compõem a cesta deverão ter, na data da entrega, 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada embalagem.
- 9.2. A Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.
- IV. Atestar as Notas Fiscais que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados e efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata.
- V. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Aplicar as penalidades previstas em Lei.
- VII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação através de comissão ou servidor especialmente designado, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- IX. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a execução desta Ata, comunicando a Beneficiária qualquer ocorrência que venha ou possa ameaçar a boa execução.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata.
- II. Cumprir com todas as obrigações constantes nesta ata e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- III. Atender a todas as Ordens de Fornecimentos expedidas durante a vigência de eventual contratação.
- IV. Fazer constar a descrição de cada produto nas Notas Fiscais, conforme a Nota de Empenho correspondente a solicitação.
- V. Responsabilizar-se por todos os tributos, frete, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- VI. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- VII. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos fornecidos quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou danos em decorrência do transporte, bem como, providências a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, inclusive com o transporte, desde a origem até o local de entrega tendo como agente a Beneficiária, na pessoa de preposto ou estranhos.
- XI. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação previstas na legislação em vigor.
- XII. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os objetos forem entregues.
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- XIV. Arcar com o custo do frete dos objetos, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte.
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.
- XVI. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto a qualidade dos produtos fornecidos.
- XVII. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata no limite do quantitativo registrado.
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.
- XIX. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.
- XX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XXI. São expressamente vedadas à Beneficiária:

- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
- b. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
- c. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório, caso ocorra, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Beneficiária e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal (duas vias), devidamente analisadas e atestadas pelo gestor do programa.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado a que a Beneficiária mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.4. Para efeito de pagamento serão pagos os produtos efetivamente entregues.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação município com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.

- 12.4 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Beneficiária o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 As penalidades fixadas no item 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 13.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 13.2. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.
- 13.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.
- 14.1.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a-IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do beneficiário o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 DO REMANEJAMENTO

- 15.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.
- 15.2. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 15.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 15.4. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 15.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 15.6. Para efeito do disposto no subitem 15.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

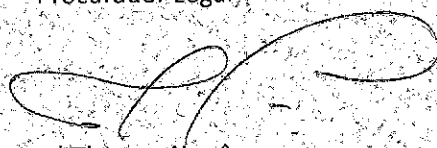
- 15.7. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgão integrante da Ata.

16 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

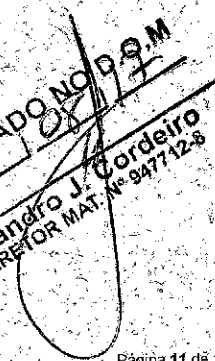
- 16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 16.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.
- 16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió, 24 de Agosto de 2017.


José Robson Lourenço da Silva
Procurador Legal


José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M.
EM 26/08/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947712-8